



# MOGNO

C A P I T A L

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

JUNHO/2022

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. PADRÕES DE CONDUTA .....	3
3. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO .....	4
4. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES.....	5
4.2. Agentes públicos .....	6
4.3. Soft Dollar.....	6
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	8
6. CONTROLE DE VERSÕES .....	9
ANEXO I.....	10

## **1. INTRODUÇÃO**

Este Código de Ética e Conduta ("Código"), elaborado em conformidade com a Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21") e demais orientações da CVM e no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código Anbima de ART"), tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com as empresas do Grupo Mogno, que abrange a Mogno Capital Investimentos Ltda. ("Mogno Capital"), a Mogno Participações S.A., a Nova Mogno Participações S.A., a Mogno Holding Ltda., a Mogno VirtuParticipações Ltda. e a Mogno Assessoria e Estruturação Ltda. ("Grupo Mogno"), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com terceiros.

Na busca incessante da satisfação dos clientes, o Grupo Mogno atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais. Assim sendo, este Código reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados, baseados no comportamento responsável, transparente e respeitoso. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que o Grupo Mogno assume nos mercados em que atua.

## **2. PADRÕES DE CONDUTA**

A fim de suprir os padrões éticos e de conduta, todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto ao Grupo Mogno, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;

- Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;

Ajudar o Grupo Mogno a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;

- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;

- Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses do Grupo Mogno e interesses dos clientes;
- Não devem permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- Informar imediatamente o Diretor de Compliance e Risco qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

O Grupo Mogno adotou os padrões de conduta acima descritos com o intuito de criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio sexual e outros tipos de assédio no local de trabalho.

### **3. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

O Grupo Mogno vislumbra, nos meios de comunicação, um canal relevante de informação para os diversos segmentos do Grupo e está aberto a atender suas solicitações, sempre que for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes das sociedades do Grupo Mogno perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, conforme previsto nos contratos sociais

de cada sociedade que compõe o Grupo Mogno, os quais poderão delegar função sempre que considerarem adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades do Grupo Mogno), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização por escrito do Diretor de Compliance e Risco.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

#### **4. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES**

##### **4.1. Vantagens e Benefícios proibidos**

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance e Risco, nos seguintes casos:

- a) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- b) Material publicitário ou promocional até um valor equivalente em Reais a USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior ao equivalente em Reais a USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;

- d) Qualquer presente ou benefício com valor equivalente em Reais a até USD100; (cem dólares americanos);
- e) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nos itens previstos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização por escrito do Diretor de Compliance e Risco.

#### **4.2. Agentes públicos**

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

#### **4.3. Soft Dollar**

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser entendido como o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à sociedade do Grupo Mogno por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela sociedade do Grupo Mogno, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da sociedade exclusivamente para fins de tomada de decisões de

investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pelo Grupo Mogno.

A sociedade do Grupo não deverá selecionar seus Fornecedores considerandosamente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordial e essencialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

O Grupo Mogno, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir, de boa-fé, se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) Divulgar amplamente aos clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- (vi) Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 18, inciso VI da Resolução CVM nº 21/21.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. O Grupo Mogno deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a sociedade do Grupo não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best*

*execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo o Grupo Mogno manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Situações conflitantes com as disposições aqui contidas ou que não tenham sido previstas, ou mesmo a necessidade de eventuais exceções às respectivas regras e procedimentos, deverão ser apresentadas ao Diretor de Compliance e Risco, que em conjunto com a Diretoria, definirão a conduta a ser adotada.

Após a leitura e compreensão deste Código, todos os Colaboradores do Grupo Mogno firmarão o Termo de Recebimento e Compromisso do Código de Ética e Conduta. Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código e serão responsáveis por atuar de acordo com as regras, princípios e procedimentos aqui estabelecidos.

Este Código será revisto periodicamente, sempre que necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; e (iii)



mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio do GrupoMogno.

## 6. CONTROLE DE VERSÕES

<b>Histórico das atualizações desta Política de Alocação e Decisão de Investimentos</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsáveis</b>
Junho/2015	1ª	Diretor de Compliance e Risco
Agosto/2019	2ª	Diretor de Compliance e Risco
Julho/2020	3ª	Diretor de Compliance e Risco
Junho/2022	Atual	Diretor de Compliance e Risco

## **ANEXO I**

### **TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o no \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

Ter recebido, na presente data, o Código de Ética e Conduta ("Código") do Grupo Mogno:

(i) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;

(ii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pelo Grupo Mogno; e

(iii) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e Risco do Grupo Mogno a qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos do Grupo Mogno, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, [=] de [=] de [=]

---

[COLABORADOR]